

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL Nº 01/2023, CELEBRADO
ENTRE AMVE, AGIR, APIS E CIMVI.

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sua sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Velha, CEP. 89036-200, na cidade de Blumenau / SC, aqui representada pelo presidente Mario Hildebrandt, doravante denominada simplesmente Amve, e de outro lado, a **AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS** (anteriormente denominado CISAMVI), com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo presidente Ércio Kriek, e a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP. 89036-200, nesta cidade de Blumenau - SC, representada neste ato pelo presidente Jorge Luiz Stolf, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1070, Zona Rural, CEP. 89.120-000, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, aqui representada pelo presidente Valcir Ferrari, doravante denominados simplesmente **CONSÓRCIOS PÚBLICOS**, objetivando a implementação e manutenção dos serviços administrativos, operacionais, contábeis e de controle interno dos Consórcios Públicos resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, com base no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto disciplinar a implementação e manutenção de serviços administrativos, operacionais, contábeis e de controle interno dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS pela Amve, sem prejuízo da autonomia das Entidades e da responsabilidade de seus gestores.

1.1.1 - Os serviços administrativos incluem atividades de suporte de informática e recepção, e os operacionais incluem atividades de limpeza e conservação, os quais serão mantidos pela Amve em sua sede e disponibilizados aos CONSÓRCIOS PÚBLICOS que usem das mesmas instalações em caráter permanente, eventual ou provisório.

1.1.2 – Os serviços contábeis incluem todas as atividades destas áreas, e serão mantidos pela Amve em sua sede e disponibilizados aos CONSÓRCIOS PÚBLICOS que não possuam servidores próprios para tais funções, a título de cooperação, pela Amve, por seus próprios meios, mediante ato administrativo de designação expedido por cada interessado (CIMVI, APIS e/ou AGIR).

1.1.3 – Os serviços de controle interno dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS serão feitos conjuntamente, a título de cooperação, pela AMVE, por seus próprios meios, através da unidade de controle interno a ser instituída por ato (Resolução) de cada interessado (APIS e AGIR), com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste convênio terá execução separada pela área respectiva na Amve, sendo que o valor correspondente ao repasse financeiro de responsabilidade dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS será para custeio dos serviços objeto do convênio, sendo divididos em parcelas iguais, resultando nas “Cotas Mensais”, que serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade da Amve, a qual fornecerá o recibo correspondente datado no dia do depósito.

2.2 – Para os demais serviços previstos no objeto não haverá custos iniciais aos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, visto que os mesmos não serão executados pela AMVE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

3.1 - Para a execução do objeto deste convênio fica estabelecido o repasse pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS à Amve dos seguintes valores mensais, durante o exercício de 2024:

CONSÓRCIO PÚBLICO	GRUPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CIMVI	3390	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
APIS	3390	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
AGIR	3390	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

3.2 - Os depósitos das cotas mensais correspondentes em conta corrente da Amve deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2024.

3.3 - Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a sua aprovação entre os convenientes, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano (janeiro a dezembro de 2024), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, vigente para o exercício financeiro de 2024.

5.2 - Os repasses mensais feitos pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS à Amve serão como receita desta.

5.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo à Amve contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Fica desde já a Amve responsável por:

- promover o planejamento e a gestão técnico-administrativa dos profissionais designados para atendimento aos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste Convênio;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste convênio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das ações e atividades das áreas específicas;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.2 - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e deste instrumento, ficam os CONSÓRCIOS PÚBLICOS desde já responsáveis por:

- efetuar o repasse de sua cota mensal de rateio das despesas, nos termos estipulados na cláusula terceira;

- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- atender às ações do programa "Lixo Zero" da Amve, obedecendo às diretrizes estabelecidas no âmbito do referido programa;
- observar as regras implantadas pelo Regimento Interno da sede da Amve, garantindo o cumprimento das normativas condicionais pela Associação;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.3 - O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral da Amve, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, os CONSÓRCIOS PÚBLICOS, mediante notificação escrita, deverão informá-la à Amve, apontando as medidas que tomaram para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse financeiro previsto neste instrumento.

8.3 - A eventual impossibilidade de os CONSÓRCIOS PÚBLICOS cumprirem obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga a Amve a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

8.4 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a Amve deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em cinco vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Blumenau - SC, 07 de dezembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE

Mario Hildebrandt - Presidente

AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE

EUROPEU – APIS

Ércio Kriek – Presidente



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE
DO ITAJAI – AGIR**

Jorge Luiz Stolf – Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

Valcir Ferrari – Presidente